



IBITINGA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ofício nº 707/2025
Ibitinga, 17 de junho de 2025.

Assunto: Resposta ao requerimento nº 312/2025, dos Vereadores Rafael Barata, Célio Aristão, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno, Ricardo Prado e Zé Rocha.

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento nº 312/2025, da Câmara Municipal, referente aos valores antecipados referentes à Área Azul em Ibitinga e sobre o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Finanças, nota técnica sobre a questão para apreciação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Ibitinga (SP), 12 de Maio de 2025

Em resposta a Vosso Requerimento de nº 312/2025, de 06 de maio de 2025, temos a informar:

1. – Os valores antecipados referente à Área Azul em Ibitinga não foram depositados no Fundo Municipal de Mobilidade Urbana.

1.1 – O valor de R\$ 500.000,00 referente à empresa ASG Engenharia Ltda. (Ibipark Área Azul) foi depositado no dia 20/08/2024 na conta movimento BB - 73500-0, e foi integralmente transferido para a conta BB – 37736-8 (Reserva Cemitério) e depois os valores foram transferidos conforme abaixo e utilizados de maneira diversa:

Para a conta CEF – 062-9 (Conta Feira Bordado)	R\$ 135.000,00
Para a conta CEF – 052-1 (Movimento Total)	R\$ 155.000,00
Para a conta CEF – 047-5 (Conta Educação 25%)	R\$ 134.712,20
Para a conta BB – 180088-4 (Conta ICMS)	R\$ 075.000,00
Total Transferências (Valor Área Azul):	R\$ 499.712,20

1.2. – Não existe a conta do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, pois o referido Fundo não foi instalado nem criado seu CNPJ.

2. – O Contrato é fornecido em anexo.

Adiantamos ainda que todas as movimentações financeiras referidas acima foram realizadas pela administração anterior no ano de 2024.

Certo de ter prestado as devidas informações requeridas, antecipo votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Mauricio Rodrigues Mergulhão

Secretário de Finanças



**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333

45321460/0001-50

Exercício: 2024

TRANSFERENCIAS EFETUADAS NO PERIODO DE 10/08/2024 ATÉ 30/08/2024

DATA	ESPECIFICAÇÃO	ORIGEM	DESTINO	TIPO	PERC	Valor
19/08/2024	Transferencia de valores.	73.500-0	37736-8			500.000,00
20/08/2024	Transferencia de valores.	73.500-0	180088-4			130.000,00
30/08/2024	Transferencia de valores.	73.500-0	73.500-0			379.634,96
Total						1.009.634,96

**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

RUA MIGUEL LANDIM, 333

45.321.460/0001-50

Exercício: 2024

Extrato Bancário do Período de 15/08/2024 ate 21/08/2024

Página 1

Banco: **001 Banco do Brasil S.A.**Conta: **73.500-0 - ARRECADAÇÃO****BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)**

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							17.130,81
46374	15/08/2024	OC 16046		ISSQN-PRINCIPAL	0,00	93.258,14	110.388,95
46323	15/08/2024	TR 02825	D/C	Transferencia de valores.	0,00	115,20	110.504,15
46371	15/08/2024	OC 15938	RECIBO	Dev. Adiant. Empenho no.6481	0,00	95,50	110.599,65
46549	16/08/2024	TR 02831	D/C	Transferencia de valores.	0,00	101,25	110.700,90
46552	16/08/2024	TR 02833	d/c	Transferencia de valores.	0,00	11,92	110.712,82
46546	16/08/2024	TR 02830	D/C	Transferencia de valores.	0,00	8,19	110.721,01
46554	16/08/2024	TR 02834	D/C	Transferencia de valores.	0,00	8,05	110.729,06
46556	16/08/2024	TR 02835	D/C	Transferencia de valores.	0,00	4,29	110.733,35
46872	19/08/2024	OC 16062		ISSQN-PRINCIPAL	0,00	14.667,34	125.400,69
46815	19/08/2024	TR 02842	D/C	Transferencia de valores.	0,00	210,00	125.610,69
46811	19/08/2024	TR 02840	D/C	Transferencia de valores.	0,00	28,71	125.639,40
46806	19/08/2024	TR 02838	D/C	Transferencia de valores.	500.000,00	0,00	-374.360,60
47286	20/08/2024	OC 16195			0,00	500.000,00	125.639,40
47198	20/08/2024	TR 02873	D/C	Transferencia de valores.	0,00	15.000,00	140.639,40
47197	20/08/2024	TR 02872	D/C	Transferencia de valores.	0,00	8,28	140.647,68
47218	20/08/2024	TR 02883	D/C	Transferencia de valores.	130.000,00	0,00	10.647,68
47427	21/08/2024	TR 02844	D/C	Transferencia de valores.	0,00	156,44	10.804,12
47424	21/08/2024	TR 02843	d/c	Transferencia de valores.	0,00	0,36	10.804,48
Total . . .					630.000,00	623.673,67	
Saldo Atual . . .							10.804,48
Total Geral . .					630.000,00	623.673,67	

**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

RUA MIGUEL LANDIM, 333

45.321.460/0001-50

Exercício: 2024

Extrato Bancário do Período de 25/08/2024 ate 15/09/2024

Página 1

Banco: **001 Banco do Brasil S.A.**Conta: **37736-8 - RESERVA CEMITERI** **CONTA ÚNICA (F)**

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							502.327,86
48229	26/08/2024	TR 02861	D/C	Transferencia de valores.	135.000,00	0,00	367.327,86
48231	26/08/2024	TR 02862	D/C	Transferencia de valores.	155.000,00	0,00	212.327,86
49060	30/08/2024	OP 11840	D/C	BANCO DO BRASIL S.A.	3,37	0,00	212.324,49
49261	30/08/2024	TR 02923		Transferencia de valores.	134.712,20	0,00	77.612,29
51310	06/09/2024	TR 03015	D/C	Transferencia de valores.	75.000,00	0,00	2.612,29
Total . .					499.715,57	0,00	
Saldo Atual . . .							2.612,29
Total Geral . .					499.715,57	0,00	

**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333

45321460/0001-50

Exercício: 2024

TRANSFERENCIAS EFETUADAS NO PERIODO DE 10/08/2024 ATÉ 30/09/2024

DATA	ESPECIFICAÇÃO	ORIGEM	DESTINO	TIPO	PERC	Valor
26/08/2024	Transferencia de valores.	37736-8	062-9			135.000,00
26/08/2024	Transferencia de valores.	37736-8	52-1			155.000,00
30/08/2024	Transferencia de valores.	37736-8	0475	ED		134.712,20
06/09/2024	Transferencia de valores.	37736-8	180088-4			75.000,00
Total						499.712,20

**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

RUA MIGUEL LANDIM, 333

45.321.460/0001-50

Exercício: 2024

Extrato Bancário do Período de 25/08/2024 ate 29/08/2024

Página 1

Banco: **104 Caixa Econômica Federal**Conta: **062-9 - FEIRA DO BORDADO** **CONTA ÚNICA (F)**

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							13.089,97
48228	26/08/2024	TR 02861	D/C	Transferencia de valores.	0,00	135.000,00	148.089,97
48279	26/08/2024	OC 16294		Receita Desc. Emp. 6006/5	0,00	2.860,88	150.950,85
48278	26/08/2024	OC 16293		Receita Desc. Emp. 6337/3	0,00	449,45	151.400,30
48070	26/08/2024	OP 11580	D/C	PADARIA, CONFEITARIA E MERCEARIA MODERNA	403,60	0,00	150.996,70
48175	26/08/2024	OP 11576	DESCON	ERIK MURILLO BIONDO ME	449,45	0,00	150.547,25
48067	26/08/2024	OP 11577	D/C	PALONE GASTROBAR LTDA	801,60	0,00	149.745,65
48068	26/08/2024	OP 11578	D/C	PALONE GASTROBAR LTDA	1.670,00	0,00	148.075,65
48069	26/08/2024	OP 11579	D/C	PALONE GASTROBAR LTDA	2.271,20	0,00	145.804,45
48176	26/08/2024	OP 11581	DESCON	ERIK MURILLO BIONDO ME	2.860,88	0,00	142.943,57
48066	26/08/2024	OP 11576	D/C	ERIK MURILLO BIONDO ME	11.050,55	0,00	131.893,02
48071	26/08/2024	OP 11581	D/C	ERIK MURILLO BIONDO ME	70.339,12	0,00	61.553,90
48444	27/08/2024	TR 02889	D/C	Transferencia de valores.	0,00	20.000,00	81.553,90
48501	27/08/2024	OC 16339		Receita Desc. Emp. 6304/1	0,00	1.813,36	83.367,26
48498	27/08/2024	OC 16336		Receita Desc. Emp. 5902/3	0,00	187,20	83.554,46
48500	27/08/2024	OC 16338		Receita Desc. Emp. 5882/3	0,00	160,78	83.715,24
48499	27/08/2024	OC 16337		Receita Desc. Emp. 5902/3	0,00	156,00	83.871,24
48416	27/08/2024	OP 11638	DESCON	MAURICIO TIBERIO NOGUEIRA SOM	160,78	0,00	83.710,46
48415	27/08/2024	OP 11637	DESCON	LPP TRANSPORTE E TURISMO LTDA	343,20	0,00	83.367,26
48417	27/08/2024	OP 11639	DESCON	INSTALADORA ELETRICA LONGHINI LTDA	1.813,36	0,00	81.553,90
48336	27/08/2024	OP 11637	D/C	LPP TRANSPORTE E TURISMO LTDA	7.456,80	0,00	74.097,10
48337	27/08/2024	OP 11638	D/C	MAURICIO TIBERIO NOGUEIRA SOM	7.838,22	0,00	66.258,88
48335	27/08/2024	OP 11636	D/C	PADARIA, CONFEITARIA E MERCEARIA MODERNA	18.686,10	0,00	47.572,78
48338	27/08/2024	OP 11639	D/C	INSTALADORA ELETRICA LONGHINI LTDA	37.086,64	0,00	10.486,14
48719	28/08/2024	OC 16409		RECEITA FEIRA DO BORDADO	0,00	1.047,16	11.533,30
48708	28/08/2024	OC 16391		Receita Desc. Emp. 6531/3	0,00	160,38	11.693,68
48643	28/08/2024	OP 11710	DESCON	MARIANA DESPLANCHES - ME	160,38	0,00	11.533,30
48569	28/08/2024	OP 11710	D/C	MARIANA DESPLANCHES - ME	3.979,62	0,00	7.553,68
48926	29/08/2024	TR 02897	D/C	Transferencia de valores.	0,00	25.000,00	32.553,68
48981	29/08/2024	OC 16448		Receita Desc. Emp. 5987/1	0,00	242,16	32.795,84
48781	29/08/2024	OP 11785	D/C	INSTALADORA ELETRICA LONGHINI LTDA	60,45	0,00	32.735,39
48793	29/08/2024	OP 11797	D/C	PADARIA, CONFEITARIA E MERCEARIA MODERNA	239,70	0,00	32.495,69
48890	29/08/2024	OP 11799	DESCON	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	242,16	0,00	32.253,53
48789	29/08/2024	OP 11793	D/C	PADARIA, CONFEITARIA E MERCEARIA MODERNA	249,50	0,00	32.004,03
48791	29/08/2024	OP 11795	D/C	PADARIA, CONFEITARIA E MERCEARIA MODERNA	438,70	0,00	31.565,33
48786	29/08/2024	OP 11790	D/C	PADARIA, CONFEITARIA E MERCEARIA MODERNA	489,60	0,00	31.075,73
48794	29/08/2024	OP 11798	D/C	PADARIA, CONFEITARIA E MERCEARIA MODERNA	523,00	0,00	30.552,73
48792	29/08/2024	OP 11796	D/C	PADARIA, CONFEITARIA E MERCEARIA MODERNA	629,60	0,00	29.923,13
48782	29/08/2024	OP 11786	D/C	INSTALADORA ELETRICA LONGHINI LTDA	667,15	0,00	29.255,98
48785	29/08/2024	OP 11789	D/C	PADARIA, CONFEITARIA E MERCEARIA MODERNA	944,80	0,00	28.311,18
48790	29/08/2024	OP 11794	D/C	PADARIA, CONFEITARIA E MERCEARIA MODERNA	962,50	0,00	27.348,68
48788	29/08/2024	OP 11792	D/C	PADARIA, CONFEITARIA E MERCEARIA MODERNA	963,20	0,00	26.385,48
48784	29/08/2024	OP 11788	D/C	PADARIA, CONFEITARIA E MERCEARIA MODERNA	1.222,20	0,00	25.163,28
48783	29/08/2024	OP 11787	D/C	INSTALADORA ELETRICA LONGHINI LTDA	1.619,86	0,00	23.543,42
48787	29/08/2024	OP 11791	D/C	PADARIA, CONFEITARIA E MERCEARIA MODERNA	1.730,10	0,00	21.813,32
48795	29/08/2024	OP 11799	D/C	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	9.847,84	0,00	11.965,48
Total . .					188.201,86	187.077,37	
Saldo Atual . . .							11.965,48

**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

RUA MIGUEL LANDIM, 333

45.321.460/0001-50

Exercício: 2024

Extrato Bancário do Período de 25/08/2024 ate 26/08/2024

Página 1

Banco: **104 Caixa Econômica Federal**Conta: **52-1 - MOVIMENTO****CONTA ÚNICA (F)**

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							-4.399,80
48230	26/08/2024	TR 02862	D/C	Transferencia de valores.	0,00	155.000,00	150.600,20
48232	26/08/2024	TR 02863	D/C	Transferencia de valores.	0,00	35.000,00	185.600,20
48235	26/08/2024	TR 02864	D/C	Transferencia de valores.	0,00	5.000,00	190.600,20
48265	26/08/2024	OC 16274		Receita Desc. Emp. 282/14	0,00	3.561,25	194.161,45
48269	26/08/2024	OC 16284		Receita Desc. Emp. 4981/4	0,00	2.718,10	196.879,55
48266	26/08/2024	OC 16279		Receita Desc. Emp. 6734/1	0,00	1.408,64	198.288,19
48264	26/08/2024	OC 16273		Receita Desc. Emp. 282/13	0,00	1.295,00	199.583,19
48267	26/08/2024	OC 16282		Receita Desc. Emp. 4981/3	0,00	1.235,50	200.818,69
48268	26/08/2024	OC 16283		Receita Desc. Emp. 4981/3	0,00	1.186,08	202.004,77
48261	26/08/2024	OC 16270		Receita Desc. Emp. 511/12	0,00	1.185,96	203.190,73
48282	26/08/2024	OC 16297		Receita Desc. Emp. 6734/2	0,00	986,05	204.176,78
48262	26/08/2024	OC 16271		Receita Desc. Emp. 511/13	0,00	830,17	205.006,95
48263	26/08/2024	OC 16272		Receita Desc. Emp. 1698/5	0,00	604,80	205.611,75
48260	26/08/2024	OC 16269		Receita Desc. Emp. 294/6	0,00	469,04	206.080,79
48259	26/08/2024	OC 16268		Receita Desc. Emp. 294/5	0,00	341,13	206.421,92
48258	26/08/2024	OC 16267		Receita Desc. Emp. 294/5	0,00	204,67	206.626,59
48254	26/08/2024	OC 16263		Receita Desc. Emp. 4702/3	0,00	120,71	206.747,30
48257	26/08/2024	OC 16266		Receita Desc. Emp. 334/16	0,00	104,78	206.852,08
48248	26/08/2024	OC 16257		Receita Desc. Emp. 54/7	0,00	69,40	206.921,48
48256	26/08/2024	OC 16265		Receita Desc. Emp. 334/15	0,00	45,72	206.967,20
48252	26/08/2024	OC 16261		Receita Desc. Emp. 6472/3	0,00	24,12	206.991,32
48247	26/08/2024	OC 16256		Receita Desc. Emp. 708/15	0,00	23,48	207.014,80
48251	26/08/2024	OC 16260		Receita Desc. Emp. 6473/3	0,00	19,30	207.034,10
48255	26/08/2024	OC 16264		Receita Desc. Emp. 6475/3	0,00	18,00	207.052,10
48253	26/08/2024	OC 16262		Receita Desc. Emp. 3603/4	0,00	17,46	207.069,56
48250	26/08/2024	OC 16259		Receita Desc. Emp. 6031/6	0,00	15,18	207.084,74
48249	26/08/2024	OC 16258		Receita Desc. Emp. 6031/4	0,00	1,98	207.086,72
48155	26/08/2024	OP 11509	DESCON	DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	1,98	0,00	207.084,74
48156	26/08/2024	OP 11510	DESCON	DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	15,18	0,00	207.069,56
48159	26/08/2024	OP 11524	DESCON	JOSE EDUARDO GONCALVES CABRAL	17,46	0,00	207.052,10
48161	26/08/2024	OP 11526	DESCON	IBI DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA	18,00	0,00	207.034,10
48157	26/08/2024	OP 11511	DESCON	OFICINA MECANICA NEO E CARLINHOS LTDA	19,30	0,00	207.014,80
48016	26/08/2024	OP 11520	D/C	INSTALADORA ELETRICA LONGHINI LTDA	21,00	0,00	206.993,80
48153	26/08/2024	OP 11507	DESCON	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	23,48	0,00	206.970,32
48158	26/08/2024	OP 11512	DESCON	OFICINA MECANICA NEO E CARLINHOS LTDA	24,12	0,00	206.946,20
47967	26/08/2024	OP 11470	D/C	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DA	33,15	0,00	206.913,05
48162	26/08/2024	OP 11527	DESCON	ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	45,72	0,00	206.867,33
47970	26/08/2024	OP 11473	D/C	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DA	49,73	0,00	206.817,60
47966	26/08/2024	OP 11469	D/C	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DA	49,73	0,00	206.767,87
47989	26/08/2024	OP 11492	D/C	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DA	49,73	0,00	206.718,14
47971	26/08/2024	OP 11474	D/C	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DA	49,73	0,00	206.668,41
48014	26/08/2024	OP 11517	D/C	LUIZ FERNANDO MELGAR - ME	56,90	0,00	206.611,51
47983	26/08/2024	OP 11486	D/C	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DA	66,30	0,00	206.545,21
47998	26/08/2024	OP 11501	D/C	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DA	66,30	0,00	206.478,91
47990	26/08/2024	OP 11493	D/C	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DA	66,30	0,00	206.412,61
47985	26/08/2024	OP 11488	D/C	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DA	66,30	0,00	206.346,31
47986	26/08/2024	OP 11489	D/C	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DA	66,30	0,00	206.280,01
47988	26/08/2024	OP 11491	D/C	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DA	66,30	0,00	206.213,71
47981	26/08/2024	OP 11484	D/C	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DA	66,30	0,00	206.147,41
47993	26/08/2024	OP 11496	D/C	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DA	66,30	0,00	206.081,11
48000	26/08/2024	OP 11503	D/C	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DA	66,30	0,00	206.014,81

**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

RUA MIGUEL LANDIM, 333

45.321.460/0001-50

Exercício: 2024

Extrato Bancário do Período de 30/08/2024 ate 06/09/2024

Página 1

Banco: **104 Caixa Econômica Federal**Conta: **0475 - ED.25%****CONTA ÚNICA (F)**

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							-122.898,51
49300	30/08/2024	TR 02951		Transferencia de valores.	0,00	1.035.301,12	912.402,61
49282	30/08/2024	TR 02923		Transferencia de valores.	0,00	134.712,20	1.047.114,81
49302	30/08/2024	TR 02952		Transferencia de valores.	0,00	5.038,84	1.052.153,65
49089	30/08/2024	OP 11850	D/C	BANCO DO BRASIL S.A.	16,85	0,00	1.052.136,80
49090	30/08/2024	OP 11851	D/C	BANCO DO BRASIL S.A.	16,85	0,00	1.052.119,95
49073	30/08/2024	OP 11834	D/C	TIM S/A	736,86	0,00	1.051.383,09
49075	30/08/2024	OP 11836	D/C	TIM S/A	736,86	0,00	1.050.646,23
49071	30/08/2024	OP 11832	D/C	TIM S/A	736,86	0,00	1.049.909,37
49074	30/08/2024	OP 11835	D/C	TIM S/A	736,86	0,00	1.049.172,51
49072	30/08/2024	OP 11833	D/C	TIM S/A	736,86	0,00	1.048.435,65
49070	30/08/2024	OP 11831	D/C	TIM S/A	736,86	0,00	1.047.698,79
49303	30/08/2024	TR 02952		Transferencia de valores.	5.038,84	0,00	1.042.659,95
49301	30/08/2024	TR 02951		Transferencia de valores.	1.035.301,12	0,00	7.358,83
50341	03/09/2024	TR 02935	D/C	Transferencia de valores.	0,00	30.000,00	37.358,83
50322	03/09/2024	TR 02924	D/C	Transferencia de valores.	0,00	5.000,00	42.358,83
50674	03/09/2024	OC 17140		Receita Desc. Emp. 8138/1	0,00	1.004,14	43.362,97
50686	03/09/2024	OC 17152		Receita Desc. Emp. 8250/1	0,00	829,10	44.192,07
50673	03/09/2024	OC 17139		Receita Desc. Emp. 8138/1	0,00	708,22	44.900,29
50677	03/09/2024	OC 17143		Receita Desc. Emp. 8138/1	0,00	682,37	45.582,66
50682	03/09/2024	OC 17148		Receita Desc. Emp. 8244/1	0,00	457,83	46.040,49
50679	03/09/2024	OC 17145		Receita Desc. Emp. 8138/1	0,00	427,08	46.467,57
50684	03/09/2024	OC 17150		Receita Desc. Emp. 8244/1	0,00	427,08	46.894,65
50680	03/09/2024	OC 17146		Receita Desc. Emp. 8138/1	0,00	251,25	47.145,90
50678	03/09/2024	OC 17144		Receita Desc. Emp. 8138/1	0,00	170,84	47.316,74
50788	03/09/2024	OC 17302		Receita Desc. Emp. 8375/1	0,00	158,29	47.475,03
50672	03/09/2024	OC 17138		Receita Desc. Emp. 8138/1	0,00	128,17	47.603,20
50683	03/09/2024	OC 17149		Receita Desc. Emp. 8244/1	0,00	85,42	47.688,62
50688	03/09/2024	OC 17154		Receita Desc. Emp. 8250/1	0,00	85,42	47.774,04
50685	03/09/2024	OC 17151		Receita Desc. Emp. 8250/1	0,00	81,55	47.855,59
50676	03/09/2024	OC 17142		Receita Desc. Emp. 8138/1	0,00	65,78	47.921,37
50372	03/09/2024	OC 16732		Receita Desc. Emp. 721/51	0,00	49,43	47.970,80
50675	03/09/2024	OC 17141		Receita Desc. Emp. 8138/1	0,00	32,88	48.003,68
50687	03/09/2024	OC 17153		Receita Desc. Emp. 8250/1	0,00	23,60	48.027,28
50681	03/09/2024	OC 17147		Receita Desc. Emp. 8244/1	0,00	21,83	48.049,11
50370	03/09/2024	OC 16730		Receita Desc. Emp. 720/41	0,00	9,68	48.058,79
50371	03/09/2024	OC 16731		Receita Desc. Emp. 721/51	0,00	3,99	48.062,78
50373	03/09/2024	OC 16733		Receita Desc. Emp. 721/52	0,00	1,09	48.063,87
50238	03/09/2024	OP 11995	DESCON	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	1,09	0,00	48.062,78
50236	03/09/2024	OP 11993	DESCON	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	9,68	0,00	48.053,10
50237	03/09/2024	OP 11994	DESCON	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	53,42	0,00	47.999,68
50127	03/09/2024	OP 12306	D/C	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	90,45	0,00	47.909,23
49916	03/09/2024	OP 11995	D/C	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	90,73	0,00	47.818,50
50074	03/09/2024	OP 12179	D/C	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	149,06	0,00	47.669,44
50296	03/09/2024	OP 12305	DESCON	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	158,29	0,00	47.511,15
50065	03/09/2024	OP 12170	D/C	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	162,24	0,00	47.348,91
50070	03/09/2024	OP 12175	D/C	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	211,81	0,00	47.137,10
50180	03/09/2024	OP 12359	D/C	ELIETE CONCEIÇÃO RIBEIRO DE CARVALHO	238,96	0,00	46.898,14
50179	03/09/2024	OP 12358	D/C	WESLEY PEREIRA LEITE	238,96	0,00	46.659,18
50066	03/09/2024	OP 12171	D/C	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	254,16	0,00	46.405,02
49915	03/09/2024	OP 11994	D/C	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	279,34	0,00	46.125,68
50071	03/09/2024	OP 12176	D/C	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	282,40	0,00	45.843,28

**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

RUA MIGUEL LANDIM, 333

45.321.460/0001-50

Exercício: 2024

Extrato Bancário do Período de 06/09/2024 ate 10/09/2024

Página 1

Banco: **001 Banco do Brasil S.A.**Conta: **180088-4 - ICMS****OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS (F)**

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							9.815,45
51335	06/09/2024	TR 03015	D/C	Transferencia de valores.	0,00	75.000,00	84.815,45
51329	06/09/2024	TR 03012	D/C	Transferencia de valores.	0,00	70.000,00	154.815,45
51333	06/09/2024	TR 03014	D/C	Transferencia de valores.	0,00	30.000,00	184.815,45
51331	06/09/2024	TR 03013	D/C	Transferencia de valores.	0,00	25.000,00	209.815,45
51339	06/09/2024	TR 03017	D/C	Transferencia de valores.	0,00	9.000,00	218.815,45
51337	06/09/2024	TR 03016	D/C	Transferencia de valores.	0,00	7.000,00	225.815,45
51195	06/09/2024	OP 12282	D/C	SIND. SERV. PUBL. DE IBITINGA	7,68	0,00	225.807,77
51198	06/09/2024	OP 12285	D/C	SIND. SERV. PUBL. DE IBITINGA	15,36	0,00	225.792,41
51192	06/09/2024	OP 12279	D/C	SIND. SERV. PUBL. DE IBITINGA	963,69	0,00	224.828,72
51194	06/09/2024	OP 12281	D/C	SIND. SERV. PUBL. DE IBITINGA	1.018,15	0,00	223.810,57
51188	06/09/2024	OP 12275	D/C	BANCO SANTANDER S/A	1.427,03	0,00	222.383,54
51190	06/09/2024	OP 12277	D/C	SIND. SERV. PUBL. DE IBITINGA	7.703,11	0,00	214.680,43
51196	06/09/2024	OP 12283	D/C	SIND. SERV. PUBL. DE IBITINGA	9.972,43	0,00	204.708,00
51197	06/09/2024	OP 12284	D/C	SIND. SERV. PUBL. DE IBITINGA	19.944,99	0,00	184.763,01
51193	06/09/2024	OP 12280	D/C	SIND. SERV. PUBL. DE IBITINGA	52.631,75	0,00	132.131,26
51189	06/09/2024	OP 12276	D/C	BANCO SANTANDER S/A	62.391,95	0,00	69.739,31
51191	06/09/2024	OP 12278	D/C	SIND. SERV. PUBL. DE IBITINGA	81.537,20	0,00	-11.797,89
51827	10/09/2024	OC 17504		COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	0,00	1.298.605,57	1.286.807,68
51845	10/09/2024	OC 17522		Receita Desc. Emp. 4543/5	0,00	15.088,79	1.301.896,47
51860	10/09/2024	OC 17544		Receita Desc. Emp. 3917/6	0,00	9.697,10	1.311.593,57
51829	10/09/2024	OC 17506		COTA-PARTE DA COMPEN FINAN PEL	0,00	308,60	1.311.902,17
51849	10/09/2024	OC 17526		Receita Desc. Emp. 681/1	0,00	218,20	1.312.120,37
51848	10/09/2024	OC 17525		Receita Desc. Emp. 681/1	0,00	205,56	1.312.325,93
51828	10/09/2024	OC 17505		DEDUÇÃO - COTA-PARTE DO ICMS –	0,00	-259.721,11	1.052.604,82
51616	10/09/2024	OP 12462	D/C	ITAU UNIBANCO S/A	237,46	0,00	1.052.367,36
51729	10/09/2024	OP 12461	DESCON	ORAL SAÚDE IBITINGA S.O. S/S LT	423,76	0,00	1.051.943,60
51610	10/09/2024	OP 12458	D/C	BANCO SICREDI	653,90	0,00	1.051.289,70
51620	10/09/2024	OP 12466	D/C	ITAU UNIBANCO S/A	983,99	0,00	1.050.305,71
51619	10/09/2024	OP 12465	D/C	ITAU UNIBANCO S/A	1.912,67	0,00	1.048.393,04
51618	10/09/2024	OP 12464	D/C	ITAU UNIBANCO S/A	4.063,58	0,00	1.044.329,46
51761	10/09/2024	TR 03045	D/C	Transferencia de valores.	5.000,00	0,00	1.039.329,46
51739	10/09/2024	OP 12487	DESCON	PASS TRANSPORTES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	9.697,10	0,00	1.029.632,36
51759	10/09/2024	TR 03044	D/C	Transferencia de valores.	10.000,00	0,00	1.019.632,36
51615	10/09/2024	OP 12461	D/C	ORAL SAÚDE IBITINGA S.O. S/S LT	10.486,26	0,00	1.009.146,10
51608	10/09/2024	OP 12456	D/C	CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL	11.881,83	0,00	997.264,27
51727	10/09/2024	OP 12459	DESCON	CGR CATANDUVA - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE	15.088,79	0,00	982.175,48
51609	10/09/2024	OP 12457	D/C	BANCO SICREDI	17.038,12	0,00	965.137,36
51617	10/09/2024	OP 12463	D/C	ITAU UNIBANCO S/A	58.020,37	0,00	907.116,99
51614	10/09/2024	OP 12460	D/C	PASS TRANSPORTES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	79.172,50	0,00	827.944,49
51763	10/09/2024	TR 03046	D/C	Transferencia de valores.	80.000,00	0,00	747.944,49
51757	10/09/2024	TR 03043	D/C	Transferencia de valores.	100.000,00	0,00	647.944,49
51769	10/09/2024	TR 03049	D/C	Transferencia de valores.	100.000,00	0,00	547.944,49
51774	10/09/2024	TR 03052	D/C	Transferencia de valores.	120.000,00	0,00	427.944,49
51611	10/09/2024	OP 12459	D/C	CGR CATANDUVA - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE	299.261,08	0,00	128.683,41
Total . .					1.161.534,75	1.280.402,71	
Saldo Atual . . .							128.683,41
Total Geral . .					1.161.534,75	1.280.402,71	



CONTRATO Nº 075/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 005/2023.

Processo Administrativo nº 6.017/2023.

Objeto: concessão onerosa para exploração de serviço de Estacionamento Público Rotativo de Veículos denominado Zona Azul, bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical necessárias à Operação do Sistema de Estacionamento Rotativo nas Vias e Logradouros do Município de Ibitinga/SP.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a empresa **ASG ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.063.615/0001-20, Inscrição Estadual nº 177.360.340.117, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 219, Sala A, Centro, Araçatuba/SP, 16.010-350, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **GUSTAVO CUNHA ANDRADE**, portador da cédula de identidade RG nº 28.136.802-8 SSP/SP e do CPF nº 344.807.478-00, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Contrato é a **concessão onerosa para exploração de serviço de Estacionamento Público Rotativo de Veículos denominado Zona Azul, bem como a implantação, operação, gestão, controle e manutenção do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle e aferição de uso remunerado das vagas de estacionamentos em vias, áreas e logradouros públicos e manutenção da sinalização horizontal e vertical necessárias à Operação do Sistema de Estacionamento Rotativo nas Vias e Logradouros do Município de Ibitinga/SP, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I e demais anexos do Edital da Concorrência nº 005/2023, os quais fazem parte integrante deste instrumento contratual, à título oneroso.**

1.1.1. O objeto é cedido no estado de conservação em que se encontra, “ad corpus”.

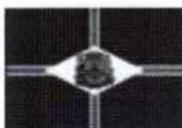
1.2. O valor do presente contrato refere-se a estimativa de arrecadação de receita durante os 10 (dez) anos de concessão, no importe de R\$ 43.410.000,00 (quarenta e três milhões quatrocentos e dez mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. O prazo de duração da concessão será de 10 (dez) anos a contar da expedição/recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

2.1.1. Poderá a presente Concessão ter o seu termo antecipado, nos casos de rescisão unilateral amigável ou judicial, nos termos do art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

2.2. O prazo da concessão poderá ser prorrogado por igual período, desde que não exista manifestação contrária de qualquer uma das partes, bem como haja interesse pelo **PODER CONCEDENTE**, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Municipal nº 3.207 de 15 de abril de 2009 e Decreto Municipal nº 5.561 de 24 de novembro de





2022.

2.3. A prorrogação prevista no item 2.2, ressalvada a hipótese de manifestação contrária pela **CONCESSIONÁRIA**, deixará de ser efetivado pelo **PODER CONCEDENTE** na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação de serviço ao longo do período contratual, o qual será devidamente aferido em avaliações periódicas pelo **PODER CONCEDENTE** ou por falta de interesse público na renovação.

2.3.1. Estão inclusos no objeto licitado, a prestação de serviços de engenharia na área de trânsito, sinalização vertical, horizontal para implantação, operação e administração de 1600 (mil e seiscentas) vagas, as áreas que receberão o estacionamento rotativo, bem como as ruas estão descritas conforme item 27 do Termo de referência (Anexo I do Edital da Concorrência nº 005/2023).

2.4. O número de vagas descrito no item 2.3.1 poderá sofrer aumento no curso da concessão, a critério da Administração Pública, devendo ser apresentado novos estudos e planilhas, nos termos do art. 23, V, da Lei Federal 8.987/95.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

3.1. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da homologação da licitação e anterior a assinatura deste contrato, a licitante vencedora (**CONCESSIONÁRIA**) prestará a garantia contratual, quando optar pela modalidade seguro-garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do investimento, ou seja, na importância de R\$ 90.990,00 (noventa mil novecentos e noventa reais) a qual deverá ser prestada nos termos do artigo 56 §1.º da Lei Federal n.º 8.666/93 (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia e fiança-bancária) e renovada anualmente até o término do contrato.

3.1.a. A **CONCESSIONÁRIA** apresentou a Apólice de Seguro Garantia nº 02-0775-1109981 – Junto Seguros S.A. – Corretor: Langgaard Corretora de Seguros Ltda, no valor de R\$ 90.990,00 (noventa mil novecentos e noventa reais), emitida em 08 de agosto de 2024, com validade até 08 de agosto de 2025.

3.1.1. A cada ano deverá ser apresentada nova garantia. No caso de aditivo de valor do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar a garantia com o valor atualizado.

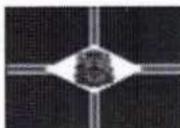
3.2. A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Departamento de Licitações.

3.3. No caso de prorrogação do prazo de concessão a **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato nestes mesmos termos.

3.4. A não prestação de garantia significa o descumprimento integral (total) das obrigações assumidas, situando-se como recusa Injustificada para a formalização contratual, sujeitando à **CONCESSIONÁRIA** as sanções estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. No prazo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o depósito no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) referente a antecipação de outorga mensal contratual, o qual deverá ser feito por meio de depósito bancário na Conta Corrente do **PODER CONCEDENTE**,





Banco do Brasil – Agência 0505-3 – Conta Corrente 73.500-0. Caso não seja efetuado o pagamento este contrato será cancelado.

4.1.a. O pagamento das importâncias relativas aos repasses mensais de 25,2% (vinte e cinco vírgula dois por cento) da receita bruta da prestação do serviço ao PODER CONCEDENTE, o qual será feito por meio de depósito bancário na Conta bancária a ser indicada pelo Município, sendo que a CONCESSIONÁRIA terá 05 (cinco) dias úteis após o vencimento do mês de operação, para apresentar a contabilização da receita advinda da operação e o percentual destinado como pagamento ao PODER CONCEDENTE, ressaltando que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o PODER CONCEDENTE deverá aprovar e autorizar o pagamento do percentual devido, sob pena de mora da CONCESSIONÁRIA.

4.1.1. Serão abatidos os valores dos repasses mensais até atingir o valor de antecipação, sendo que neste período só haverá compensação dos valores.

4.2. Se o pagamento for efetuado fora do vencimento, sofrerá acréscimo de multa e juros da seguinte forma:

4.2.1. Multa de 0,066% (sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até atingir o máximo de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor original;

4.2.2. Juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro mês de atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS:

5.1. O critério de reajuste é o definido nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A cada 12 (doze) meses de serviço, as tarifas deverão ser corrigidas pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, ou sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária que venha a substituí-lo.

5.3. Havendo desequilíbrio econômico-financeiro da concessão provocado pela ocorrência de fatos ou eventos supervenientes e imprevisíveis que alterem as condições iniciais da prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência guarda relação com as alterações verificadas.

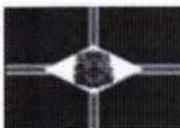
5.3.1. Não terá lugar à revisão de tarifas quando a justificativa do pedido de revisão que se fundamentar em erros ou omissões quanto aos elementos considerados na elaboração da Proposta Financeira.

5.3.2. Poderá o **PODER CONCEDENTE** autorizado a reduzir o valor do repasse relativo ao ônus da concessão, visando o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso os reajustes necessários venham a elevar significativamente o valor das tarifas aos usuários, visando à modicidade das tarifas.

5.3.3. A revisão do valor das tarifas unitárias poderá ocorrer sempre que haja uma quebra no equilíbrio econômico-financeiro da concessão, observando-se o seguinte:

5.3.3.1. A modificação das condições regulamentares do serviço que implique aumento dos encargos da **CONCESSIONÁRIA**, corresponderá à revisão das tarifas na mesma proporção do percentual ofertado.

5.3.3.2. Quando o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão for provocado pela ocorrência de fatos ou eventos supervenientes e imprevisíveis que alterem as condições iniciais da prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência implicou nas alterações constatadas, materializada por meio de requerimento ao Chefe do Poder Executivo, instruído com documentação comprobatória dos fatos alegados.





5.4. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, o **PODER CONCEDENTE** realizará apuração mensal da média anual da taxa de pagamento, considerando-se o período dos 12 (doze) meses anteriores ao do cálculo, visando fixar um novo percentual de repasse a título de outorga que nunca poderá ser inferior ao estabelecido no Edital da Concorrência nº 005/2023. Este cálculo deverá ocorrer anualmente até a finalização do contrato.

5.4.1. A cada 5 (cinco) pontos percentuais de crescimento na taxa de pagamento prevista, caberá ao **PODER CONCEDENTE** um correspondente aumento de 3 (três) pontos percentuais no repasse mensal da outorga fixada na proposta comercial vencedora.

5.4.2. No caso de queda na taxa de pagamento, será utilizado o mesmo critério para redução da taxa de outorga, contudo, garantido no mínimo o percentual apresentado no Edital da Concorrência nº 005/2023 (15%), salvo quando confirmada a necessidade de revisão do percentual de outorga para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

5.4.3. Caso haja reajuste da tarifa, a taxa de pagamento prevista deverá ser atualizada conforme índice de reajuste.

5.4.4. O parâmetro ora disciplinado visa assegurar ao **PODFER CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA** uma melhor e mais justa participação no resultado financeiro da concessão, considerando a possibilidade de crescimento da taxa de pagamento e baseada na eficiência nos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

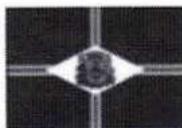
6.1. A presente relação jurídica contratual é disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal nº 4.873, de 14 de julho de 2021, concessão por maior percentual ofertado e fundamenta-se no Processo Administrativo nº 6.017/2023 – Concorrência nº 005/2023 e proposta da **CONCESSIONÁRIA** datada de 19 de abril de 2024, que fazem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição, aplicando-se igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes à matéria.

6.1.1. Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 554, combinado com o inciso XII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, além da Lei Federal nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, bem como Decreto Municipal nº 5.561 de 24 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

7.1. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no presente contrato, não assumindo a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem à mesma, tampouco se obrigando a restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.

7.2. A **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros,





devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contratuais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias de acidentes que se verificarem.

7.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

7.3.1. Cumprir e colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga;

7.3.2. Informar à Autoridade Municipal de Trânsito, representante do **PODER CONCEDENTE**, os veículos que deixaram de pagar a tarifa, para que sejam aplicadas as penalidades previstas;

7.3.3. Informar ao **PODER CONCEDENTE**, logo após a assinatura do Contrato, o nome e qualificação do responsável técnico pela execução dos serviços. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a **CONCESSIONÁRIA**, poderá ser realizado por meio da apresentação de:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou;

b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou;

c) Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor, ou;

d) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços.

7.4. O serviço de gestão das áreas destinadas ao estacionamento rotativo regulamentado pago no Município compreenderá as seguintes obrigações e atribuições:

7.4.1. Adquirir, instalar e manter atualizados todos os equipamentos fixos, portáteis ou móveis, seus softwares, periféricos, peças de reposição e os acessórios necessários para a execução dos serviços especificados;

7.4.2. Prestar serviço adequado, obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança, bem como, garantindo a aplicação das leis, normas e regulamentos específicos, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem à eficácia do sistema de estacionamento rotativo pago, assegurando a rotatividade na utilização das vagas;

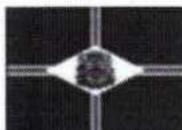
7.4.3. Desenvolver, operar e comercializar, através de rede credenciada, a venda dos tíquetes de estacionamento rotativo;

7.4.4. Projetar, implantar e proceder à manutenção de toda a sinalização de trânsito, precedido de aprovação e sujeito à fiscalização da área técnica responsável do **PODER CONCEDENTE** referente ao estacionamento rotativo;

7.4.5. Efetuar os controles administrativos e financeiros do sistema, proporcionando segurança ao **PODER CONCEDENTE**, a possibilidade de verificação da arrecadação do sistema e maior qualidade da prestação dos serviços à população usuária;

7.4.6. Estar capacitado para prestar as informações necessárias aos usuários, recepcionar e responder sugestões e reclamações, em campo ou através de serviço telefônico.

7.5. A CONCESSIONÁRIA compromete-se para fins de execução do objeto deste contrato e do Edital da Concorrência nº 005/2023, a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.





7.6. É admitida a contratação com terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como para implantação de projetos associados.

7.7. A implantação do sistema rotativo deverá ocorrer em etapas. O **PODER CONCEDENTE** juntamente com a **CONCESSIONÁRIA** deverá organizar calendário de cada etapa, sendo que a implantação total dos serviços não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMTO:

8.1. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital, estando a proposta dentro de sua validade, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, ficando à mesma sujeita a **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total estimado de faturamento anual, além de decair no direito a contratação.

8.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se à **CONCESSIONÁRIA**, inadimplente as demais penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.

8.3. A **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida sua defesa prévia, na seguinte forma:

8.3.1. Pelo atraso no início da exploração concedida, contados do prazo estipulado, **multa de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia**, sobre o valor anual da **CONCESSÃO**.

8.3.2. Pelo atraso injustificado do envio das informações relativas aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa, **multa de 0,1% (zero virgula um por cento)** por dia, sobre o valor anual da **CONCESSÃO**.

8.3.3. Pelo não funcionamento do atendimento telefônico aos usuários do sistema, **multa de 0,1% (zero virgula um por cento) por ocorrência**, sobre o valor anual da **CONCESSÃO**.

8.3.4. Pela utilização de operadores sem uniformes e/ou identificação, **multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento)** por ocorrência, sobre o valor anual da **CONCESSÃO**.

8.4. As multas que aludem os subitens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4, não impedem que a Prefeitura Municipal ora **PODER CONCEDENTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e no Edital da licitação.

8.5. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

8.5.1. Pela inexecução total:

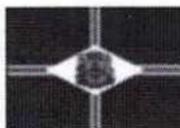
8.5.1.1. Advertência.

8.5.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da **CONCESSÃO**.

8.5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

8.5.2. Pela inexecução parcial:





8.5.2.1. Advertência.

8.5.2.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da **CONCESSÃO**.

8.5.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

8.6. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.8. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizado financeiramente utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.9. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

8.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

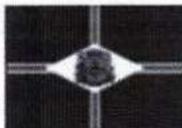
9.1. Estão inclusos no objeto licitado, a prestação de serviços de engenharia na área de trânsito, sinalização vertical, horizontal para implantação, operação e administração de 1.600 (um mil e seiscentas) vagas conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital da Concorrência nº 005/2023).

9.2. Se responsabilizar pela implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema e por investimentos em benfeitorias e obras necessárias para sua implantação, devem implantar um sistema informatizado de gestão disponibilizando ao **PODER CONCEDENTE** as informações sobre a venda e a ativação de tíquetes em tempo real e de controle da fiscalização a terminais portáteis inteligentes.

9.3. Instalar, na cidade de Ibitinga, escritório para administração dos serviços para responder e deliberar sobre qualquer demanda, inclusive ao **PODER CONCEDENTE**.

9.4. Providenciar, imediatamente, independente de notificação do **PODER CONCEDENTE**, a manutenção e/ou reposição dos equipamentos danificados, assistência técnica, reinstalação e/ou substituição dos equipamentos conforme especificação técnicas dos aparelhos objeto originais contratados, de toda sinalização viária das vagas onde for implantado o sistema de estacionamento rotativo, incluindo os materiais e mão de obra necessários, atendendo às especificações do Código de Trânsito, Normativas do CONTRAN e DENATRAN, e as determinações e orientações da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte,





eventuais vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela execução parcial do contrato.

9.6. Prestar serviços de orientação aos usuários, vendas, disponibilização dos meios de utilização do sistema eletrônico e monitoramento quanto à regularidade do uso das vagas.

9.7. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não tenha sede no município, se vencedora da licitação, providenciar, até o início da operação do sistema, a abertura de uma filial da empresa no Município de Ibitinga – SP.

9.8. Fazer cumprir todas as determinações constantes da Lei Municipal nº 3.207 de 15 de abril de 2009 e Decreto Municipal nº 5.561 de 24 de novembro de 2022.

9.9. Responder pelo fiel cumprimento do contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta.

9.10. Efetuar, nas condições advindas deste certame nos termos do Edital e de seus anexos, o pagamento das importâncias relativas aos repasses mensais de receita bruta da prestação do serviço ao poder concedente, por meio de depósito bancário na Conta Corrente indicada, sendo que a concessionária terá 05 (cinco) dias úteis, após o vencimento do mês de operação, para apresentar a contabilização da receita advinda da operação e o percentual destinado como pagamento ao poder concedente, ressaltando que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o **PODER CONCEDENTE** deverá aprovar e autorizar o pagamento do percentual devido, sob pena de mora da concessionária.

9.11. Cumprir as medidas adicionais na área de abrangência do projeto propostas pelo representante do **PODER CONCEDENTE** sob pena de suspensão dos trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

9.12. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.13. A **CONCESSIONÁRIA** ficará condicionada à comprovação de regularidade da empresa para com os tributos municipais, INSS e FGTS do contrato a ser firmado em razão desta licitação, em obediência ao § 3º do art. 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 – Plenário, item 1, alínea “d”;

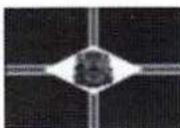
9.14. O não cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do contrato.

9.15. A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere a administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

9.16. Se responsabilizar pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Ibitinga, concessionárias de serviços públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo **PODER CONCEDENTE**, do desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que culminaram em sua contratação.

9.18. Adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados contra danos, ficando sempre responsável pelas





consequências originadas de acidentes que se verificarem.

9.19. Refazer por sua conta e sem ônus para a Prefeitura Municipal de Ibitinga os serviços executados em desacordo com o contratado.

9.20. Satisfazer às normas da A.B.N.T e demais órgãos reguladores pertinentes a matéria ou, na inexistência dessas, a normatização internacional de referência.

9.21. Manter responsável designado à frente dos serviços ou designar um preposto mediante aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Ibitinga, bem como, dispensar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o encarregado ou operário, cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Prefeitura Municipal de Ibitinga.

9.22. Se responsabilizar pela sinalização do trânsito (referente ao estacionamento rotativo) durante a execução dos serviços, caso a mesma interfira com as vias públicas, devendo empregar sinalização adequada, tanto no período diurno como noturno, inclusive para vias que eventualmente sirvam de desvio, sendo que as providências nesse sentido deverão ser tomadas de acordo com orientação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Ibitinga.

9.23. Se responsabilizar por todo e quaisquer materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, objeto deste contrato e da licitação.

9.24. Os serviços ora licitados não incluem deveres de vigilância ou de guarda em relação aos veículos estacionados no sistema de estacionamento rotativo, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.

9.25. A Fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Ibitinga não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Ibitinga ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato.

9.26. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **PODER CONCEDENTE** durante o prazo de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

10.1. Regulamentar e manter o serviço concedido;

10.2. Fiscalizar o serviço concedido;

10.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

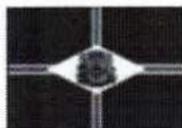
10.4. Fiscalizar e aplicar as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, atuando os veículos infratores, direta ou indiretamente, ou por solicitação dos fiscais da **CONCESSIONÁRIA**;

10.5. Providenciar a remoção dos veículos infratores, nas hipóteses indicadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, direta ou indiretamente;

10.6. Manter apoio às atividades da **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço concedido, contribuindo para que o sistema de estacionamento rotativo seja respeitado pelos usuários de acordo com a legislação que o regulamenta, e operando com taxa de ocupação de vagas correspondente à taxa de equilíbrio econômico-financeiro de execução do contrato.

10.7. Autorizar a **CONCESSIONÁRIA** a implantação e operação dos equipamentos nos locais a serem determinados;

10.8. Informar à **CONCESSIONÁRIA**, a constatação de qualquer defeito, vícios ou incorreções nos equipamentos resultantes da execução ou de materiais empregados e exigir sua reparação ou substituição sem qualquer ônus para o **PODER CONCEDENTE**;





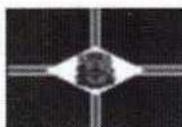
- 10.9.** Fiscalizar a prestação dos serviços e comunicar a **CONCESSIONÁRIA** qualquer irregularidade detectada;
- 10.10.** Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como, estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários;
- 10.11.** Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma prescrita em lei, nas normas pertinentes e no contrato;
- 10.12.** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 10.13.** Regulamentar, fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços e cumprir e fazer cumprir as disposições de serviços e cláusulas contratuais;
- 10.14.** Expedir a ordem de serviço para o início da prestação dos serviços licitados;
- 10.15.** Fazer cumprir os incisos do Art. 29 da Lei nº 8.987/1995.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CAPACIDADE DE EXPANSÃO E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA:

- 11.1.** Em decorrência de evolução tecnológica, a **CONCESSIONÁRIA** poderá vir a incrementar, atualizar e/ou substituir os equipamentos e sistemas instalados, submetendo à aprovação do **PODER CONCEDENTE**.
- 11.2.** Os custos e despesas de qualquer natureza, decorrentes de alterações introduzidas, deverão ser de responsabilidade única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.
- 11.3.** Os parâmetros e abrangências funcionais atualmente definidas nesta especificação poderão ser objeto de revisão futura pelo **PODER CONCEDENTE**, em função da experiência adquirida com a implantação e uso do Estacionamento Rotativo, e considerando as eventuais necessidades de adequação para melhor atendimento à demanda de prestação de serviços aos usuários.
- 11.4.** A Zona Azul tem por objetivo principal proporcionar uma maior democratização dos espaços públicos e conseqüentemente uma rotatividade de veículos organizada que é benéfica tanto para os usuários das vagas como para o comércio localizado nas áreas em que as mesmas se encontram.
- 11.5.** A Zona Azul Digital constitui um dos sistemas de controle de vagas rotativas mais modernas do mundo. Com tecnologia de ponta que garante ao administrador maior rotatividade de vagas e a diminuição das fraudes, além de permitir uma gestão integrada da ocupação das vagas, da fiscalização e das infrações, fatores que conseqüentemente proporcionam um aumento da arrecadação e melhor organização do trânsito no município. Informações mais detalhadas do sistema podem ser localizadas no formulário anexo. O seu aprimoramento é constante e a **CONCESSIONÁRIA** deverá estar ao decorrer do contrato buscando estas novas tecnologias.
- 11.6.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá estar preparada para expansão do número de vagas em até 30% (trinta por cento) de acordo com desenvolvimento da cidade. Também deverá se adaptar retirando a Zona Azul de um determinado ponto e recolocando em outro conforme solicitação do **PODER CONCEDENTE** e estudo de viabilidade técnica e financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO:

- 12.1** Receber serviço adequado.
- 12.2.** Receber do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA**, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.





12.3. Levar ao conhecimento do poder público e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

12.4. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço.

12.5. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.

12.6. Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DE SERVIÇO:

13.1. A avaliação de desempenho e qualidade do serviço prestado pela **CONCESSIONÁRIA** será feita periodicamente pelo **PODER CONCEDENTE**, durante toda vigência do contrato, considerando, pelo menos, os seguintes critérios:

13.1.1. Bom estado de conservação dos equipamentos.

13.1.2. Bom estado de conservação e manutenção dos sinais de trânsito que regulamentam o sistema.

13.1.3. O recebimento de até 10 (dez) advertências, de qualquer natureza, previstas no presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, no período de 01 (um) ano.

13.1.4. O recebimento de até 05 (cinco) multas, previstas no contrato, no período de 01 (um) ano.

13.1.5. A incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas.

13.1.6. O recebimento de no máximo 30 (trinta) reclamações de usuários, julgadas procedentes, no período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PREÇOS DO SERVIÇO:

14.1. Os preços do serviço são os determinados pelo Decreto Municipal nº 5.561 de 24 de novembro de 2022.

14.2. Será permitido ao usuário pagar, qualquer quantia entre o mínimo referente ao valor de 1 (uma) hora de estacionamento e o máximo permitido referente ao valor de 2 (duas) horas de estacionamento. O valor pago poderá ser fracionado desde que respeitado o menor valor da moeda nacional corrente.

14.3. Para a operação do sistema serão colocadas duas modalidades de pagamento à disposição do usuário:

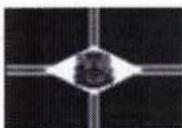
14.3.1. TARIFA PRÉ-PAGA, sendo aquela adimplida diretamente pelo usuário, sem a intervenção da fiscalização, devendo ser paga nos 15 (quinze) minutos de tolerância estabelecidos nesta Lei;

14.3.2. O não pagamento da tarifa PRÉ-PAGA sujeitará à TARIFA PÓS-PAGA.

14.3.3. O valor da hora será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para automóveis e deverá ser fracionada proporcionalmente de minuto a minuto até o valor máximo de 2 (duas horas).

14.3.4. Uma vez não adimplida a TARIFA PÓS-PAGA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será aplicada pelos agentes de trânsito, multa de trânsito por estacionamento irregular, nos termos da legislação federal de regência.

14.3.5. TARIFA PÓS-PAGA, sendo aquela aplicada após o recebimento do Aviso de Cobrança





de Tarifa (A.C.T), e já decorrida a tolerância de 15 (quinze) minutos sem a devida regularização, sendo fixado o valor de tarifa 10 (dez) vezes o valor da hora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO:

15.1. A **CONCESSÃO** ora licitada estará sujeita à fiscalização pelo **PODER CONCEDENTE** com a cooperação dos usuários.

15.2. Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana é o órgão credenciado pela Prefeitura do Município de Ibitinga, para fiscalizar, vistoriar e controlar a **CONCESSÃO** ora licitada, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, os servidores que entenderem necessários.

15.3. Ocorrendo qualquer irregularidade na exploração da atividade permitida, a **CONCESSIONÁRIA** será notificada para que regularize a mesma, sob pena de extinção da **CONCESSÃO** e rescisão contratual, ser declarada inidônea para as futuras licitações e sem prejuízo de outras penalidades.

15.4. A Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização da exploração concedida, reservando-se no direito de determinar alterações julgadas necessárias a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a **CONCESSIONÁRIA** adequá-la as determinações feitas.

15.4.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar livre acesso aos locais de serviço e informações relacionadas com a concessão, para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

16.1. A concessão poderá ser extinta pelos seguintes motivos:

16.1.1. Advento do termo contratual;

16.1.2. Encampação pelo **PODER CONCEDENTE**;

16.1.3. Caducidade;

16.1.4. Rescisão judicial;

16.1.5. Rescisão consensual;

16.1.6. Anulação.

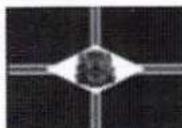
16.1.7. Falência da **CONCESSIONÁRIA** que acarretará automaticamente na extinção da concessão.

16.2. Extinta a concessão, retornam ao **PODER CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA** conforme previsto no Edital da Concorrência nº 005/2023 e estabelecido neste contrato.

16.3. Extinta a concessão haverá imediatamente assunção do serviço pelo **PODER CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

16.4. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo **PODER CONCEDENTE** durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, e após prévio pagamento da indenização, nos termos do artigo 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

16.5. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do **PODER CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.





16.6. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **PODER CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

16.7. Na hipótese prevista neste item os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO:

17.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar adequação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. A intervenção far-se-á por Decreto do **PODER CONCEDENTE**, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida.

17.2. Declarada a intervenção, o **PODER CONCEDENTE** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidade, assegurando o direito de ampla defesa.

17.2.1. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **CONCESSIONÁRIA** sem prejuízo de seu direito à indenização dos danos efetivamente comprovados.

17.2.2. O procedimento administrativo a que se refere o subitem 17.2, deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

17.3. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, procedida a prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO:

18.1. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo **PODER CONCEDENTE** nos seguintes casos:

18.1.1. Se a **CONCESSIONÁRIA** descumprir qualquer das cláusulas do contrato;

18.1.2. Se ocorrer cessão ou transferência do contrato, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**;

18.1.3. Se for movida contra a **CONCESSIONÁRIA** qualquer ação judicial que ponha em risco a continuidade do serviço público;

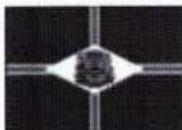
18.1.4. Se ocorrerem em relação à **CONCESSIONÁRIA** protesto de títulos e aceites, pedido de concordata, decretação de falência, ou qualquer outro motivo que a torne insolvente;

18.1.5. Se houver alteração da Razão Social, finalidade ou estrutura da contratada de forma que, a juízo da contratante, possa ser prejudicial à execução do contrato;

18.1.6. Nas condições indicadas no Artigo 38 da Lei Federal nº 8987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS BENS REVERSÍVEIS:

19.1. As benfeitorias realizadas referentes à sinalização horizontal e vertical implantada no sistema e demais melhoramentos nas ruas e logradouros públicos, aplicados para a prestação dos serviços explicitados no Edital da Concorrência nº 005/2023, quando findo o contrato em qualquer situação, passarão a incorporar o patrimônio do **PODER CONCEDENTE**, sem qualquer ônus ou indenização, conforme a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.





CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO MODO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

20.1. Do Regime de Execução – A execução dos serviços será indireta e se processará por meio da outorga que autoriza a concessão dos serviços públicos de implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle e aferição de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias, áreas e logradouros Públicos do Município de Ibitinga, **em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO I do Edital da Concorrência nº 005/2023) e seus anexos;**

20.1.1. Cabe, portanto, em nome do bem público resguardado os interesses patrimoniais do Município, dar soluções imediatas ao problema, que são totalmente viabilizadas com o advento da Lei das Concessões (Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995);

20.1.2. Deste modo, nos termos da Lei, a Prefeitura do Município de Ibitinga concederá a concessão dos serviços públicos de implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle e aferição de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias, áreas e logradouros Públicos do Município de Ibitinga, em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO I) e seus anexos, ficando a **CONCESSIONÁRIA** encarregada ao longo do tempo, de realizar todos os investimentos necessários para solucionar os problemas emergenciais, bem como todos aqueles que se fizerem necessário a regular e contínua prestação desses serviços.

20.2. Das Condições Necessárias à Prestação dos Serviços:

20.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

20.2.2. Manter capital social em nível que não seja inferior àquele apresentado, quando da realização da licitação, em que se fez a comprovação da qualificação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da concessão;

20.2.3. Auxiliar e colaborar com os agentes de operação de trânsito e transportes na verificação do cumprimento do tempo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana;

20.2.4. Informar diretamente ao agente de operação de trânsito e transportes os veículos que estão em desconformidade com as normas do estacionamento rotativo, para que o Agente adote as medidas cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades previstas (Anexo I);

20.2.5. Manter operadores uniformizados e identificados, bem como controle do comportamento profissional dos mesmos, cuja responsabilidade é única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA;**

20.2.6. Comunicar a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana qualquer alteração de endereço, num prazo antecedente de 48 (quarenta e oito) horas;

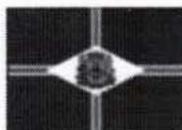
20.2.7. Cobrar de acordo com a tarifa vigente;

20.2.8. Prestar as informações necessárias aos usuários;

20.2.9. Implantar corretamente, nos equipamentos eletrônicos fixos (PDV), os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como tarifa, limites de tempo e horários de serviço (Anexo I);

20.2.10. Manter atualizada a contabilidade, exibindo-a sempre que solicitado pela fiscalização, além das demonstrações periódicas estabelecidas;

20.2.11. Manter atualizado o sistema de controle operacional dos estacionamentos,





exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS:

21.1. Antecedendo a entrada em operação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar durante o período de instalação da primeira etapa do Sistema, campanhas educativas quanto à utilização e implantação, em rádios locais, jornal impresso local e televisões locais.

21.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá orientar os usuários quanto à perfeita utilização do Sistema com as campanhas educativas e a distribuição de folders explicativos.

21.3. As campanhas educativas deverão acontecer durante os 07 (sete) dias anteriores ao efetivo início de operação do sistema e 15 (dez) dias posteriores.

21.4. Todos os custos e despesas referentes às campanhas (criação, execução e divulgação), serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

21.5. Deverá ser divulgado pela **CONCESSIONÁRIA** o local e forma de aquisição dos meios que possibilitem o uso de todo o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – OBRIGATORIEDADE E FORMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

22.1. **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer acesso integral de seu sistema retaguarda ao **PODER CONCEDENTE**, acesso este *on line* e 24 (vinte quatro) horas por dia e 7 (sete dias) da semana. O sistema deverá fornecer todas as informações sobre as movimentações financeiras bem como todo o procedimento efetuado pela **CONCESSIONÁRIA**.

22.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá publicar em seu site mensalmente as demonstrações financeiras em relação a todos os valores arrecadados pela Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

23.1. A presente Concessão poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas no Art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93:

23.1.1. Quando do vencimento do prazo estabelecido na cláusula Segunda do termo contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

23.1.2. No caso de inadimplemento de 02 (duas) prestações contínuas ou de 03 (três) prestações alternadas durante o prazo de Concessão;

23.1.3. No caso de inexecução culposa por qualquer das partes, ficando ainda cominada **multa no valor de 10% do valor anual do contrato**;

23.1.4. Por ato unilateral da concedente, devidamente motivado, ou por rescisão amigável, nos termos dos arts. 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

23.1.5. Na hipótese de rescisão prevista, que não seja a falta de pagamento, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 01 (um) mês para desinstalar o sistema implantado, quando continuará responsável pelo pagamento do valor da Concessão;

23.1.6. Na hipótese prevista no item 21.1.2 o prazo para desinstalar o sistema implantado é de 01 (um) mês.

23.1.7. Utilizar-se de equipamentos ou sistemas diferentes dos apresentados na Prova de Conceito (item 25 do Anexo I – Termo de Referência).

23.1.8. Utilizar-se dos sistemas e equipamentos para outras atividades que não sejam o objeto deste contrato.

